



## DECISÃO CRO/PR Nº03/2017

*Estabelece normas complementares, disciplina e regulamenta critérios norteadores da propaganda e publicidade em Odontologia e dá outras providências.*

**O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná e sua Diretoria Executiva**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971, em especial no disposto no artigo 89, § 2º e artigo 13, ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se regulamentar, de modo definitivo, o meio publicitário através de panfletos, abordagem e aliciamento de transeuntes em vias públicas e outras formas que impliquem comercialização da Odontologia ( Art. 44, do CEO);

CONSIDERANDO que a publicidade através de panfletagem em vias e locais públicos promove diretamente a poluição do ambiente;

CONSIDERANDO que a publicidade através de panfletagem e abordagem de transeuntes em vias públicas, desvaloriza a profissão e caracteriza-se como concorrência desleal;

CONSIDERANDO, a aprovação na reunião Plenária quanto o tema;

### **DECIDEM:**

**Art. 1º.** É vedado ao Cirurgião Dentista e a todos que exerçam a Odontologia, considerando-se infração ética de manifesta gravidade (art. 44, inc. X I e XIV c/c 53, XI do CEO), a abordagem, aliciamento e a distribuição de panfletos, folders, ou qualquer outro material impresso em locais públicos.



§1º. Para efeitos desta decisão, considera-se local público: Ruas, Avenidas, Travessas, Alamedas, Praças, Parques, Bosques, Terminais de ônibus, dentre outros com livre circulação da população em geral.

**Art. 2º.** A presente Decisão entrará em vigor 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

***Dalton Luiz Bittencourt***

Conselheiro-Tesoureiro

***Aguinaldo Coelho de Farias***

Presidente

***Claudenir Rossato***

Conselheiro - Secretário